

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

JOSÉ CRISTIAN GÓES, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº. 584.587.945-00 e portador do RG nº. 683.478 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Heráclito Muniz Barreto, 66, apto. 103, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-200, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado, Antonio Rodrigo Machado, OAB/DF nº 34921, com fundamento no art. 103-B, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, bem como art. 91 e seguintes do RICNJ¹, apresentar

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

em face de ato administrativo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE** (ESTADO DE SERGIPE), CNPJ 13.166.970/0001-03, com endereço no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080, telefone (79) 3226-3100, confeccionado pelos agentes públicos **Sr. EDSON ULISSES DE MELO**, brasileiro, casado, Desembargador; **Sr. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, brasileiro, casado, Desembargador; e **Sr. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA**, brasileiro, casado, Juiz Substituto; todos com endereço profissional no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080, e com base nos seguintes fatos e fundamentos.

¹ Art. 91. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do CNJ, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.

**I. JULGAMENTO DE EXCEÇÃO: JUIZ SUBSTITUTO INDICADO EM OFENSA AO
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

1. Nos autos do processo nº 201245102580, o 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju/SE condenou o reclamante à pena de **7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção (Doc.02)** em ação movida pelo Vice-Presidente do TJ/SE. A sentença foi proferida por Juiz substituto que não participou da instrução processual (a), o magistrado substituto automático do Juizado foi trocado e enviado para comarca do interior, sendo nomeado um novo duas semanas antes do julgamento **(b)** e o processo do requerente foi o **único julgado** fora do critério objetivo estabelecido durante o exercício provisório da jurisdição **(c)**.
2. A Turma Recursal do Estado de Sergipe manteve a condenação da sentença em seu acórdão **(Doc. 03)**, sem acréscimo de fundamentação, após o **voto divergente do Juiz José Anselmo de Oliveira**, magistrado que já havia participado do processo na primeira instância (Doc. 04). O processo transitou em julgado em 09 de setembro de 2014, após negativa de recebimento do Recurso Extraordinário pelo STF **(Doc. 05)**.
3. A ação penal **(Doc. 06)**, tipificando o crime de injúria (art. 140 CP), foi ajuizada pelo MP após representação criminal do Vice-Presidente do TJ/SE **(Doc. 07)**, **Desembargador Edson Ulisses de Melo**, em razão da publicação de uma crônica literária **(Doc. 08)**. Toda a instrução probatória foi realizada pela Magistrada Titular do 1º Juizado Criminal de Aracaju (Processo nº 201245102580) e **o processo já se encontrava concluso para julgamento em maio de 2013**.
4. Outro Desembargador da Corte Regional, **Roberto Eugênio da Fonseca Porto**, exercendo a função de Corregedor adjunto, nomeou um magistrado substituto, o **Luiz Eduardo Araújo Portela**, para atuar durante 30 dias no Juizado Especial Criminal de Aracaju no mês de julho de 2013. Após três dias do início dessa substituição, o novo juiz condenou o autor à pena de **7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção (Doc.02)**. A Juíza titular não julgou o processo em dois meses, porém, o substituto fez isso em menos de uma semana.
5. Durante esse período, a magistrada titular ficou afastada do Juizado Especial Criminal por trinta dias. Em abril de 2013, o TJ/SE havia definido a lista de substituições de magistrados. Durante o mês de Julho de 2013, o **Juiz Luiz Eduardo Araújo** iria atuar

na **3ª Vara Criminal**. O magistrado estabelecido para o **1º Juizado Especial Criminal de Aracaju** no mês de julho de 2013 era o **Juiz Cláudio Bahia Felicíssimo**. A Portaria nº 0161/2013, itens “III” e “XVI”, de 08 de abril de 2013, definiu a lotação provisória dos dois magistrados (Doc. 09).

Judiciária do Estado de Sergipe),

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os Juízes Substitutos a seguir relacionados, para, durante o período de 1º a 30 de julho de 2013, exercerem suas funções nas seguintes Varas/Comarcas do Estado de Sergipe, em razão dos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licença-prêmio e convocação pelo Tribunal, sem prejuízo das demais designações:

I-	Anna Paula de Freitas Maciel – Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju;
II-	Bruna Aparecida de CarvalhoCaetano – Comarca de Aquidabã;
III-	Cláudio Bahia Felicíssimo – 5º Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal de Aracaju;
IV-	Daniel Leite da Silva – Comarca de Barra dos Coqueiros;
V-	Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa – Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão e Vara Privativa de Assistência Judiciária de São Cristóvão;
VI-	Eliezer Siqueira de Souza Júnior – 1ª Vara Criminal de Socorro dias 1º e 02.07.2013 e Comarca de Laranjeiras;
VII-	Fabiana de Oliveira Bastos de Castro – 2ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana e Comarca de Frei Paulo;
VIII-	Glauber Dantas Rebouças – 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária de Aracaju dias 1º e 02.07.2013 e 7º Juizado Especial Cível até 31.07.2013;
IX-	Guilherme Diamantino de O. Weber – 1ª e 2ª Varas Cíveis de Estância;
X-	Henrique Gaspar Mello de Mendonça – 9ª Vara Criminal de Aracaju dias 1º e 02.07.2013 e Comarca de Pacatuba até 31.07.2013;
XI-	Holmes Anderson Júnior – 1ª e 3ª Varas Privativas de Assistência Judiciária de Aracaju;
XII-	Horácio Gomes Carneiro Leão – 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana e Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana;
XIII-	Isaac Costa Soares de Lima – 2ª Vara Criminal da Comarca de Socorro dias 1º e 02.07.2013 e Comarca de Carira;
XIV-	Juliana Nogueira Galvão Martins – 6ª Vara Criminal de Aracaju de 03 a 31.07.2013
XV-	Luis Gustavo Serravalle Almeida – 2ª e 4ª Varas Privativas de Assistência Judiciária de Aracaju;
XVI-	Luiz Eduardo Araújo Portela – 17ª Vara Cível de Aracaju dias 1º e 02.07.2013 e 3ª Vara Criminal de Aracaju ;
XVII-	Paulo Henrique Vaz Fidalgo – 14ª Vara Cível de Aracaju dias 1º e 02.07.2013 e 1ª Vara Criminal de Aracaju;

6. O desvio de finalidade foi consolidado no ato administrativo praticado em 10 de junho de 2013. Sem motivação administrativa, o Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto **REVOGOU A INDICAÇÃO DO JUIZ LUIZ EDUARDO ARAÚJO PARA A 3ª VARA CRIMINAL E O ENVIU PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARACAJU** (Doc. 01 - Portaria nº 0458/2013), onde proferiu sentença em favor do Vice-Presidente da Corte Regional. O MAGISTRADO SUBSTITUTO CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO FOI ENVIADO PARA A COMARCA DE NEÓPOLIS/SE (Doc. 10 - Portaria nº 0457/2013).

7. O Desembargador **ROBERTO PORTO trocou os juízes substitutos** destinados ao Juizado Criminal de Aracaju no período de 1º a 30 de julho de 2013 sem qualquer justificativa e resultando em ofensa ao princípio da impessoalidade.

8. Com a devida vênia, o ato administrativo impugnado foi praticado com desvio de finalidade, ofendendo o princípio do juiz natural e de independência do magistrado. Soma-se a essa ausência de critérios impessoais e objetivos da escolha do magistrado substituto, uma outra grave circunstância: **DENTRE OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAVAM CONCLUSOS ANTES DE SUA CHEGADA AO JUÍZO, O ÚNICO SENTENCIADO PELO JUIZ LUIZ EDUARDO ARAÚJO FOI O DE INTERESSE DO DESEMBARGADOR EDSON ULISSES** (Doc. 11 – Julgados no mês de Julho/2013).

9. Através da leitura de todos os Diários de Justiça de Sergipe daquele período (**Doc. 12**), comprovam-se que todos os processos julgados pelo magistrado substituto chegaram à sua mesa para julgamento durante o exercício provisório de suas funções jurisdicionais. O **único processo concluso antes de sua chegada e julgado pelo magistrado foi o de nº 201245102580 que condenou o reclamante à pena de 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção (Doc. 11).**

10. Além da escolha do processo para julgamento, a magistrada Dra. Brígida Declerk Fink, titular do Juízo **retornou ao 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju no dia 31 de julho de 2013**, 26 dias após a sentença em favor do Desembargador. A Titular do Juízo passou a julgar diversos processos normalmente. Entre eles, a ação tombada sob o nº **201245100347**.

11. Tal qual a ação penal de interesse do Vice-Presidente do TJ/SE, esse processo de nº **201245100347 (Doc. 13)** encontrava-se concluso para julgamento desde maio de 2013. **Dois processos conclusos na mesma data, mas que obtiveram resultados diferentes do 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju.** O primeiro foi julgado pelo magistrado substituto que não participou de nenhum ato de instrução. O segundo foi julgado pela magistrada titular e com respeito aos princípios do Juiz natural e de identidade física do julgador.

12. A surpreendente atuação do magistrado substituto configurou ofensa ao **princípio do Juiz natural**. De acordo com o Supremo, tal garantia *“obsta qualquer escolha do juiz ou colegiado a que as causas são confiadas, de modo a se afastar o “perigo de prejudiciais condicionamentos dos processos através da designação hierárquica dos magistrados competentes para apreciá-los”, devendo-se condicionar a nomeação do juiz substituto, nos casos de afastamento do titular, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, à observância de critérios impessoais, objetivos e apriorísticos.”* (ADI 4414, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 14-06-2013 PUBLIC 17-06-2013).

13. A destinação de magistrado substituto para julgamento de ação proposta pelo Vice-presidente do Tribunal comprova que *“a designação de magistrados com grau máximo de discricionariedade, sem critérios objetivos, impessoais e pré-estabelecidos para a movimentação dos juízes afronta a garantia da*

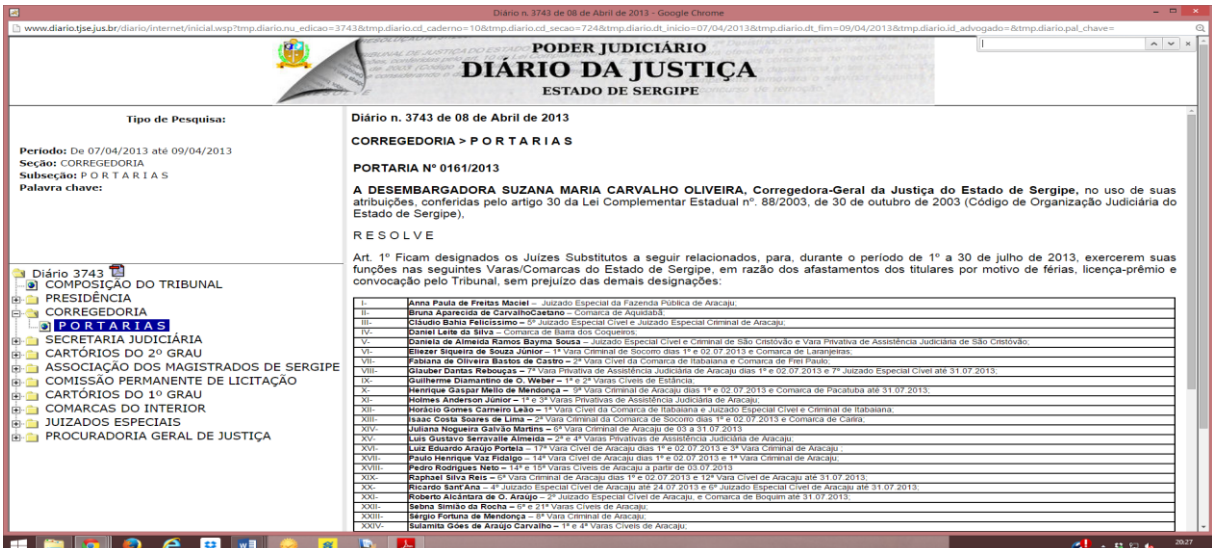
inamovibilidade, o princípio do juiz natural e vulnera a independência judicial”
(Conselho Nacional de Justiça, Pedido de Providências nº 0001527-26.2014.2.00.0000).

14. *Data venia*, verifica-se nos fatos apresentados que **A PORTARIA Nº 0458/2013 FOI EDITADA COM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**. Necessária, portanto, a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça para a anulação do ato administrativo atacado, bem como de todos os efeitos produzidos a partir de sua constituição.

II. SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS QUE IMPÕE QUEBRA DA IMPESSOALIDADE

15. Ao investigar o caminho jurisdicional percorrido pelo Juiz Substituto **Luiz Eduardo Araújo Portela** até a sua chegada ao Juizado Especial Criminal de Aracaju, constata-se uma troca de designações realizadas sem qualquer motivação administrativa. Em cinco dias, o magistrado que iria atuar na 3ª Vara Criminal durante o mês de julho passou a atuar em três varas cíveis e, abruptamente, foi realocado para atuar no Juizado Especial Criminal.

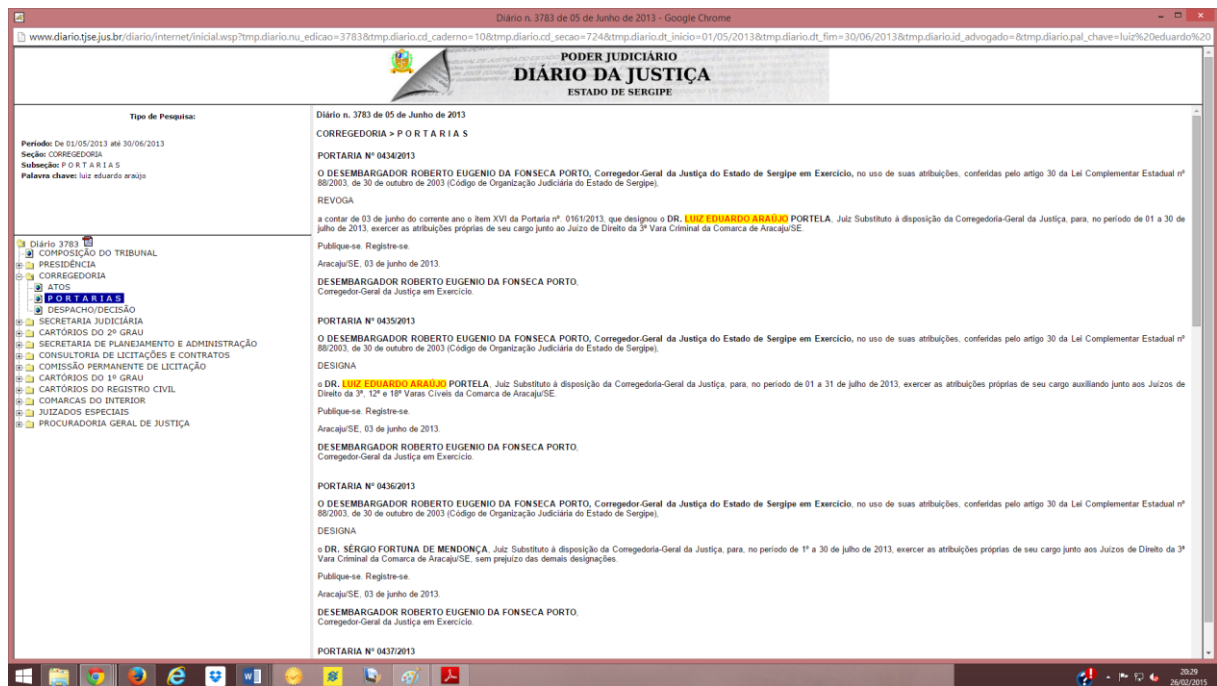
16. Em **08 de abril de 2013**, o magistrado substituto **Luiz Eduardo Araújo Portela** já estava designado para substituir durante todo o mês de julho de 2013 na **3ª Vara Criminal de Aracaju**. No Juizado Especial Criminal de Aracaju também já havia um Juiz substituto para atuar durante o mês de julho de 2013, o magistrado **CLÁUDIO BAHIA FELICISSIMO**, conforme itens “III” e “XVI” da publicação oficial abaixo:



The screenshot displays the official website of the Poder Judiciário do Estado de Sergipe, specifically the Diário da Justiça. The page is titled "DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADO DE SERGIPE". It shows a search filter for "Diário n. 3743 de 08 de Abril de 2013" and a list of links for various judicial functions. The main content area displays "CORREGEDORIA > PORTARIAS" and "PORTARIA Nº 0161/2013". The text of the portaria, issued by Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira, designates judges for the 3rd Criminal Chamber of Aracaju for the month of July 2013. The list of designated judges includes:

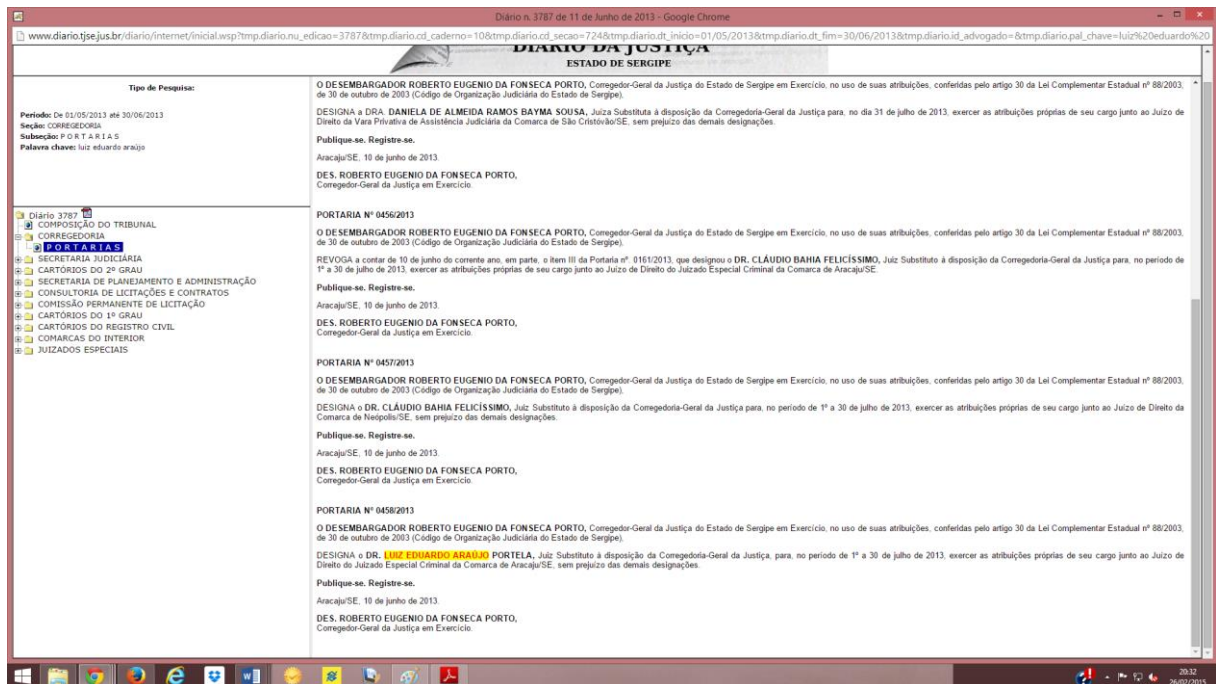
- I - Anna Paula de Freitas Maciel - Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju;
- II - Bruno Aparecido de Carvalho Cabral - Comarca de Aquidauana;
- III - Claudio Bahia Felicissimo - 5ª Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal de Aracaju;
- IV - Daniel Leite da Silva - Comarca de Santa Rosa Coqueiros;
- V - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa - Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão e Vara Privativa de Assistência Judiciária de São Cristóvão;
- VI - Eliezer Siqueira de Souza Junior - 1ª Vara Criminal de Socorro das 1ª e 02.07.2013 e Comarca de Laranjeiras;
- VII - Fabiano de Oliveira Bastos de Castro - 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetuma e Comarca de Itapetuma;
- VIII - Glauber Dantas Rebouças - 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária de Aracaju das 1ª e 02.07.2013 e 7ª Juizado Especial Cível até 31.07.2013;
- IX - Guilherme Diamantino de O. Weber - 1ª e 2ª Varas Cíveis de Estância;
- X - Henrique Gaspar Mello de Mendonça - 9ª Vara Criminal de Aracaju das 1ª e 02.07.2013 e Comarca de Pacatuba até 31.07.2013;
- XI - Holmes Anderson Junior - 1ª e 3ª Varas Privativas de Assistência Judiciária de Aracaju;
- XII - Horácio Gomes Carneiro Leite - 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetuma e Juizado Especial Cível e Criminal de Itapetuma;
- XIII - Isaac Costa Soares de Lima - 2ª Vara Criminal da Comarca de Socorro das 1ª e 02.07.2013 e Comarca de Candeia;
- XIV - Juliana Hogueira Galvão Martins - 6ª Vara Criminal de Aracaju de 03 a 31.07.2013;
- XV - Luis Gustavo Serravallo Almeida - 2ª e 4ª Varas Privativas de Assistência Judiciária de Aracaju;
- XVI - Luiz Eduardo Araújo Portela - 1ª Vara Cível de Aracaju das 1ª e 02.07.2013 e 3ª Vara Criminal de Aracaju;
- XVII - Paulo Henrique Vaz Fidalgo - 12ª Vara Cível de Aracaju das 1ª e 02.07.2013 e 1ª Vara Criminal de Aracaju;
- XVIII - Pedro Rodrigues Neto - 14ª e 15ª Varas Cíveis de Aracaju a partir de 03.07.2013;
- XIX - Raphael Silva Reis - 6ª Vara Criminal de Aracaju das 1ª e 02.07.2013 e 12ª Vara Cível de Aracaju até 31.07.2013;
- XX - Ricardo Sant'Ana - 3ª Juizado Especial Cível de Aracaju até 24.07.2013 e 6ª Juizado Especial Cível de Aracaju até 31.07.2013;
- XXI - Roberto Alcântara de O. Araújo - 2ª Juizado Especial Cível de Aracaju e Comarca de Boquim até 31.07.2013;
- XXII - Selma Simão da Rocha - 1ª e 2ª Varas Cíveis de Aracaju;
- XXIII - Sérgio Fortuna de Mendonça - 8ª Vara Criminal de Aracaju;
- XXIV - Sulamita Góes de Araújo Carvalho - 1ª e 4ª Varas Cíveis de Aracaju;

17. Posteriormente, já em **05 de junho de 2013**, a Portaria nº 0435/2013 (**Doc. 09**) revogou a nomeação para a substituição na 3ª Vara Criminal de Aracaju. Agora, o magistrado **Luiz Eduardo Araújo Portela** seria enviado para exercer suas funções jurisdicionais no período de 01 a 30 de julho nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju/SE. Não houve quaisquer modificações da designação do magistrado **Cláudio Bahia Felicíssimo** para o Juizado Especial Criminal de Aracaju.



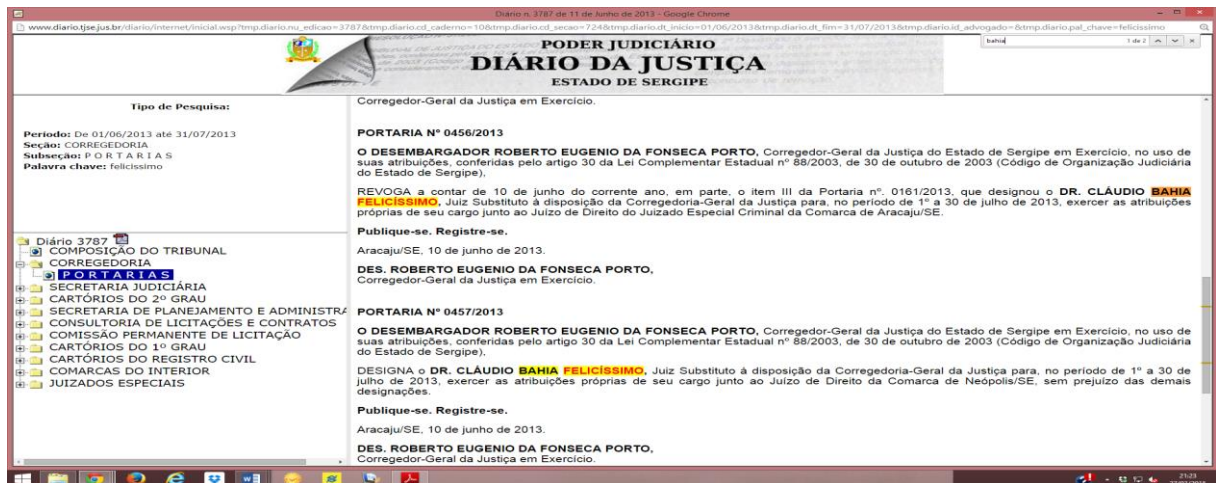
The screenshot displays the 'DIÁRIO DA JUSTIÇA' website for the 'ESTADO DE SERGIPE'. The page is titled 'DIÁRIO n. 3783 de 05 de Junho de 2013'. The main content area shows 'PORTARIA Nº 0435/2013' issued by 'O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO'. The text of the portaria states that it revokes the previous designation of 'DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA' and designates 'DR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA' as the substitute for the 3rd Criminal Jury of Aracaju/SE for the period of June 1st to 30th, 2013. The left sidebar contains a navigation menu with various judicial functions, and the bottom of the page shows the Windows taskbar with the date '26/05/2013'.

18. Cinco dias depois da designação para que o magistrado substituto, **Luiz Eduardo Araújo Portela**, atuasse nas varas cíveis durante o mês de julho, a Portaria nº 0458/2013, de **10 de junho de 2013** (**Doc. 01**), definiu que o magistrado substituto requerido foi nomeado a cumprir suas funções no Juizado Especial Criminal, onde proferiu sentença condenatória em face do requerente.



The screenshot shows a web browser window displaying the "DIÁRIO DA JUSTIÇA" website of the "ESTADO DE SERGIPE". The search results are filtered by "Tipo de Pesquisa: PORTARIAS". The results list several portarias, including Portaria nº 0456/2013 and Portaria nº 0457/2013, both signed by Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto. The text of the portarias is visible, detailing judicial appointments and revocations.

19. Já o Juiz Cláudio Bahia Felicíssimo obteve na mesma data, **10 de junho de 2013**, cinco dias após a nomeação do Sr. **Luiz Eduardo Araújo Portela**, a revogação de sua designação para atuação no Juizado Especial Criminal de Aracaju.



The screenshot shows the same website as above, but with a search filter applied: "Palavra chave: felicissimo". The results now show only the portarias related to Juiz Cláudio Bahia Felicíssimo, specifically Portaria nº 0456/2013 and Portaria nº 0457/2013, which revoke his appointment.

20. No dia 10 de junho de 2013, o Desembargador **Roberto Porto** retirou o Juiz **Luiz Eduardo Araújo Portela** das varas cíveis de Aracaju e o escolheu para o Juizado Especial Criminal. Retirou o Magistrado Cláudio Bahia Felicíssimo do Juizado Especial Criminal de Aracaju e o enviou para a Comarca de Neópolis. **Por que o Desembargador Corregedor realizou quatro mudanças de portarias e não apenas duas? Por que o**

Corregedor substituto não escolheu o magistrado Luiz Eduardo para a Comarca de Neópolis?

21. As portarias, suas revogações e modificações administrativas, demonstram, com a devida vênia, que o magistrado **Luiz Eduardo Araújo Portela** não chegou ao Juizado como resultado de critérios objetivos e impessoais. *Data máxima vênia*, o afastamento da magistrada titular e a alteração do juiz substituto demonstram o desvio de finalidade na portaria 0458/2013 e a quebra do princípio da impessoalidade. A troca de magistrados demonstra a escolha pessoal desempenhada pelo Desembargador e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

III. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO: A ESCOLHA DO PROCESSO PARA JULGAMENTO

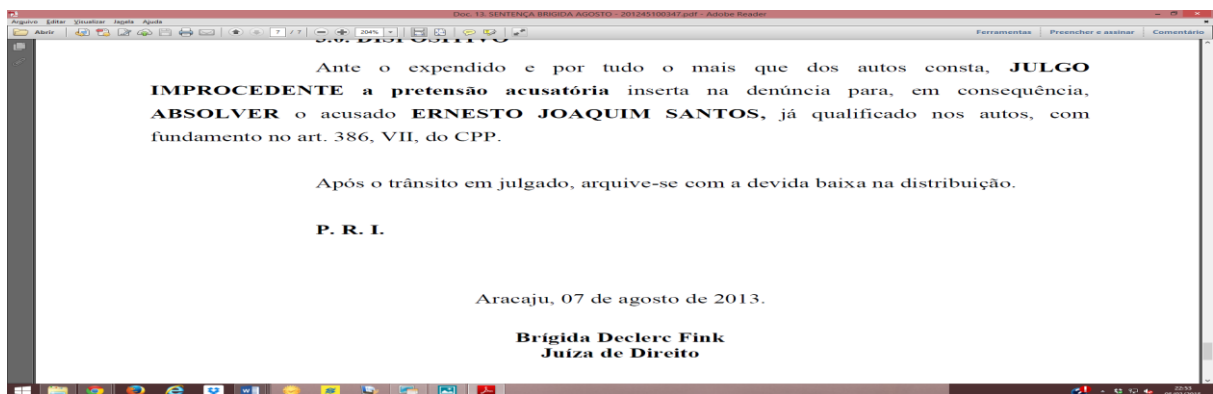
22. No presente caso, três pontos representam a ultrapassagem dos limites do poder de escolha de magistrados substitutos. **O primeiro diz respeito à decisão administrativa do Desembargador que trocou o magistrado substituto que atuaria no Juizado de 01 a 30 de julho de 2013.** O segundo ponto foi a quebra do princípio do juiz natural e da identidade física do julgador, com sentença proferida durante o afastamento provisório da magistrada.

23. **Já a terceira irregularidade está relacionada à escolha feita pelo próprio Juiz Luiz Eduardo Araújo Portela. O magistrado decidiu julgar, unicamente, o processo do Vice-Presidente do TJ/SE entre todos os que se encontravam conclusos antes de sua chegada.** Existiam outros processos no gabinete para julgamento, mas apenas esse processo foi escolhido pelo juiz substituto.

24. Durante o período de trinta dias em que o magistrado Luiz Eduardo Araújo Portela esteve à frente do 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju/SE, o processo iniciado pelo Vice-Presidente do TJ/SE foi o único julgado dentre os autos que estavam conclusos para a Juíza titular **(Doc. 11 - Diários de Justiça durante o período narrado)**. Todos os demais processos sentenciados foram instruídos no mês de julho de 2013 e/ou chegaram ao gabinete quando o Juiz já se encontrava à frente do Juízo.

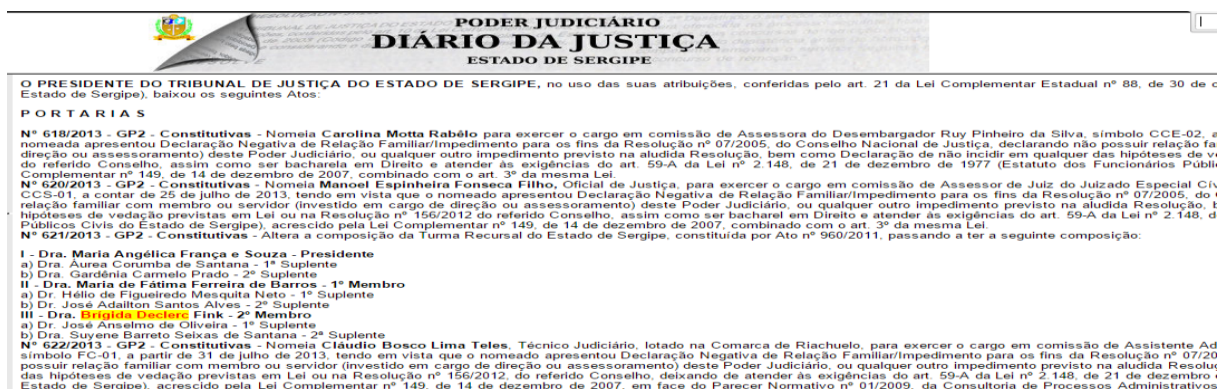
25. Ainda no dia 31 de julho de 2013, ou seja, apenas 26 (vinte e seis) dias após a decisão proferida pelo juiz substituto, **a magistrada Brígida Declerc Fink**, titular do 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju, **retornou aos trabalhos jurisdicionais no Juízo e passou a proferir decisões e sentenças regularmente, a exemplo dos processos 201345101220, 201345100591 201345100448 e 201345100385.**

26. Dentre as sentenças proferidas pela magistrada titular do 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju encontrava-se a do processo **201245100347 (Doc. 13)**. Os autos dessa ação penal, tal qual a que respondia o requerente, também estavam conclusos para julgamento desde maio de 2013. Esse processo não foi escolhido pelo magistrado Luiz Eduardo Araújo Portela para ser julgado, sendo sentenciado pela Juíza Titular, Brígida Declerc Fink, em 07 de agosto de 2013. Num processo o Juizado Especial Criminal aguardou o retorno da titular. No outro, não.



27. A designação de juiz substituto que não participou em nenhum instante de toda a instrução, ainda mais em julgamento envolvendo autoridade hierarquicamente superior, ***“viola a regra da identidade física do juiz, componente fundamental do princípio da oralidade, prevista no art. 399, § 2º, do CPP (“O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença”)*** (ADI 4414, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 14-06-2013 PUBLIC 17-06-2013).

28. Após proferir novas sentenças no 1º Juizado Criminal durante o **período de 31 de julho de 2013 a 08 de agosto de 2013**, a magistrada foi nomeada para compor a Turma Recursal do Estado de Sergipe, conforme demonstrado pela Portaria 621/2013, publicada no Diário nº 3820/2013 e ratificada no Diário nº 3823/2013.



29. A partir de 08 de agosto de 2013, a magistrada deixou de exercer suas atribuições jurisdicionais e o novo juiz substituto, nomeado para assumir o 1º Juizado Criminal de Aracaju, passou a ser o magistrado Otávio Augusto Bastos Abdala. O Juiz Otávio Augusto Abdala se tornou magistrado titular e permanece no Juizado até a presente data.

30. Muito embora essa Corte compreenda que a nomeação de juízes substitutos seja classificada como ato administrativo discricionário, já firmou o posicionamento nos autos do **Pedido de Providências nº 0001527-26.2014.2.00.0000** que *“não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente”*.²

31. A sequência dos atos administrativos, *data máxima vênia*, demonstra o desvio de finalidade na publicação da Portaria nº 0458/2013, publicada em 10 de junho de 2013, pelo então **corregedor substituto** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Ainda mais quando se verifica que a Portaria nº 0161, de 08 de abril de 2013, já havia definido um outro Juiz para exercer as suas atribuições no Juizado Criminal durante o mês de julho de 2013.

IV. RESUMO FÁTICO DO CASO

32. O reclamante respondeu ação penal em razão da publicação de crônica literária ficcional (**Doc. 06**) destinada a fazer uma crítica política geral, sem qualquer relação com a realidade, sem nome de pessoas, locais e datas, crônica escrita em primeira

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*, 26ª ed, São Paulo, Malheiros, 2009, p. 426.

pessoa, ou seja, há somente aí o autor, sua imaginação e expressão, sem a mínima possibilidade de vínculo com cargos, locais, datas, eventos. O 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju/SE condenou (Doc.02) o reclamante à pena de **7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção** por injúria (art. 140 c/c 141, II e III do CPB) e o início da execução da pena nos autos do processo nº 201421101953 (Doc. 14) foi marcado pela Vara de Execução de Medidas e Penas de Aracaju/SE para o dia 11 de março de 2015.

33. O texto literário, que consubstanciou a condenação, foi escrito, repita-se, todo em primeira pessoa e retrata as lamúrias de um suposto coronel fictício de um tempo muito distante (fala de escravos) e que se depara com as contradições da chegada da democracia:

Eu, o coronel em mim

Está cada vez mais difícil manter uma aparência de que sou um homem democrático. Não sou assim, e, no fundo, todos vocês sabem disso. Eu mando e desmando. Faço e desfaço. Tudo de acordo com minha vontade. Não admito ser contrariado no meu querer. Sou inteligente, autoritário e vingativo. E daí?

No entanto, por conta de uma democracia de fachada, sou obrigado a manter também uma fachada do que não sou. Não suporto cheiro de povo, reivindicações e nem com versa de direitos. Por isso, agora, vocês estão sabendo o porquê apareço na mídia, às vezes, com cara meio enfezada: é essa tal obrigação de parecer democrático.

Minha fazenda cresceu demais. Deixou os limites da capital e ganhou o estado. Chegou muita gente e o controle fica mais difícil. Por isso, preciso manter minha autoridade. Sou eu quem tem o dinheiro, apesar de alguns pensarem que o dinheiro é público. Sou eu o patrão maior. Sou eu quem nomeia, quem demite. Sou eu quem contrata bajuladores, capangas, serviços de todos os níveis e bobos da corte para todos os gostos.

Apesar desse poder divino sou obrigado a me submeter a eleições, um absurdo. Mas é outra fachada. Com tanto poder, com tanto dinheiro, com a mídia em minhas mãos e com meia dúzia de palavras modernas e bem arranjadas sobre democracia, não tem para ninguém. É só esperar o dia e esse povo todo contente e feliz vota em mim. Vota em que eu mando.

Ô povo ignorante! Dia desses fui contrariado porque alguns fizeram greve e invadiram uma parte da cozinha de uma das Casas Grande. Dizem que greve

faz parte da democracia e eu teria que aceitar. Aceitar coisa nenhuma. Chamei um jagunço das leis, não por coincidência marido de minha irmã, e dei um pé na bunda desse povo.

Na polícia, mandei os cabras tirar de circulação pobres, pretos e gente que fala demais em direitos. Só quem tem direito sou eu. Então, é para apertar mais. É na chibata. Pode matar que eu garanto. O povo gosta. Na educação, quanto pior melhor. Para quê povo sabido? Na saúde...se morrer “é porque Deus quis”.

Às vezes sinto que alguns poucos escravos livres até pensam em me contrariar. Uma afronta. Ameaçam, fazem meninice, mas o medo é maior. Logo esquecem a raiva e as chibatadas. No fundo, eles sabem que eu tenho o poder e que faço o quero. Tenho nas mãos a lei, a justiça, a polícia e um bando cada vez maior de puxa-sacos.

O coronel de outros tempos ainda mora em mim e está mais vivo que nunca. Esse ser coronel que sou e que sempre fui é alimentado por esse povo contente e feliz que festeja na senzala a minha necessária existência .

José Cristian Góes

34. O Desembargador Edson Ulisses de Melo, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sentiu-se identificando em uma das partes do referido texto literário e representou criminalmente o reclamante. Mesmo sendo uma publicação **de crônica literária e ficcional**, escrita **em primeira pessoa e sem citar nenhum nome de pessoas**, o *parquet* individualizou (Denúncia - Doc. 06) e personificou um dos personagens do texto para acusar o jornalista de crime. O Poder Judiciário sergipano condenou o reclamante à pena de detenção.

35. Tamanha foi a repercussão do caso que a condenação refletiu em inúmeras organizações que defendem a livre expressão do pensamento no Brasil e no Mundo, sendo noticiado pela organização internacional “**Repórteres Sem Fronteiras**” (**Reporters Without Borders**) (Doc. 15), rendendo ensejo, ainda, à realização de uma audiência perante a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, em Washington (EUA) (Doc. 16), que encontra-se integralmente na internet³, e uma audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa na **Câmara dos Deputados** (Doc. 17). Este caso, em razão da forma como ocorreu todo o processo e à condenação, e em razão do seu

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CtTlkaIeZKI>

conteúdo, foi considerado representativo de grave violação da liberdade de expressão e de judicialização da censura em nosso país.

36. Sobre o caso, disse o grupo ***“Repórteres Sem Fronteiras”*** (*Reporters Without Borders*) (Doc. 18) em publicação postada no site da entidade: ***“desde a revogação da lei de imprensa de 1967, legada pelo regime militar, as autoridades judiciais, sobretudo no âmbito local, têm feito uso com crescente frequência da chamada censura “preventiva”, atacando especificamente um meio de comunicação ou um jornalista, no intuito de proteger os círculos de poder dos quais dependem essas autoridades”.***

37. O processo ainda rendeu um filme documentário sobre a censura no Brasil, produzido pela Organização “Artigo 19”, instituição financiada por organismos internacionais que atuam na defesa da liberdade de expressão e da democracia em diversas partes do mundo. O filme “Eu, o coronel em mim” trata, primordialmente, do presente caso e está disponível no sítio eletrônico *Youtube*, no endereço <http://youtu.be/BWqd7oa-O0s>, com o mesmo título da crônica que rendeu a condenação aqui impugnada.

V. EXECUÇÃO DA PENA: DANO IRREPARÁVEL E NECESSIDADE LIMINAR

38. O artigo 25, XI, do RICNJ⁴ afirma que o Ministro Relator do Procedimento de Controle Administrativo tem a competência para *“deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado”.*

39. Conforme se depreende da norma citada, o provimento de urgência é também admitido antes mesmo da oitiva do tribunal prolator do ato administrativo. A possibilidade de suspensão do ato impugnado se destina a evitar dano irreparável antes do julgamento definitivo do PCA e mesmo das informações, cujo prazo é de 15 dias⁵, podendo tornar inócuo eventual provimento.

⁴ Art. 25. São atribuições do Relator:

(...)

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

⁵ Art. 94. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos, no prazo de quinze (15) dias.

40. No presente caso, o requerente foi condenado a pena de **7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção**, tendo sido intimado a comparecer a **audiência de início de cumprimento de pena a ser realizada no dia 11/03/2015 (Doc. 14)**.

41. A iminência do início da execução da pena definida na **SENTENÇA CONDENATÓRIA NULA** comprova o *periculum in mora* da presente demanda jurisdicional, tendo em vista que a não concessão da liminar poderá acarretar dano irreparável: o início de cumprimento da sanção penal.

42. O *fumus boni iuris* por sua vez decorre das provas constituídas no presente procedimento, bem como de toda argumentação apresentada, onde resta caracterizado o desvio de finalidade e a ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade nos atos administrativos.

VI – PEDIDOS

43. Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o autor requer a **desconstituição (anulação) da Portaria nº 0458/2013**, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que nomeou o Juiz Luiz Eduardo Araújo Portela para atuar no 1º Juizado Criminal de Aracaju durante o período de 1º de julho a 30 de julho de 2013, diante do flagrante desvio de finalidade e ofensa ao Princípio Constitucional da Impessoalidade dos Atos Administrativos, **anulando por consequência todos os atos jurisdicionais proferidos pelo magistrado Luiz Eduardo Araújo Portela no 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju no período de 1º a 30 de julho de 2013.**

44. **Subsidiariamente**, requer a desconstituição (anulação) da Portaria nº 0458/2013 do TJ/SE para **anular todos os atos jurisdicionais proferidos pelo magistrado Luiz Eduardo Araújo Portela no Processo nº. 201245102580 do 1º Juizado Especial Criminal de Aracaju**, onde o requerente foi condenado a pena de 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção.

45. Pugna o reclamante pelo deferimento de **MEDIDA ACAUTELADORA**, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ⁶, **suspendendo o início do processo de execução, nº.**

⁶ Art. 25. São atribuições do Relator:

201421101953, da sentença proferida (**Doc. 02**) pelo magistrado Luiz Eduardo de Araújo Portela nomeado pela Portaria 0458/2013 do TJ/SE para o Juizado Especial Criminal de Aracaju no período de 01 a 30 de julho de 2013, a qual impôs pena de 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção ao reclamante, e **que tramita na Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas de Aracaju/SE**.

46. Ante todo o exposto, ao final do julgamento deste Procedimento de Controle Administrativo, o autor requer a este Conselho Nacional de Justiça que sejam apurados os fatos acima narrados no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, instaurando-se o competente processo disciplinar para aplicação da penalidade cabível e prevista em lei aos **Desembargadores Edson Ulisses de Melo e Roberto Eugênio da Fonseca Porto**, e do magistrado substituto **Luiz Eduardo Araújo Portela**.

47. Para demonstração do alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e, especialmente, as cópias dos Diários de Justiça contendo os atos administrativos aqui indicados.

48. Requer, também, que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe edite ato normativo que discipline, de forma objetiva e impessoal, os critérios para designações dos Juízes Substitutos.

49. A notificação das autoridades apontadas para que respondam ao presente PCA no prazo de quinze dias, nos termos do art. 94 do RICNJ.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 05 de março de 2015

ANTONIO RODRIGO MACHADO
OAB/DF 34921

(...)

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

Rol de Documentos:

- Doc. 01 – PORTARIA 0458/2013
- Doc. 02 – Sentença Criminal
- Doc. 03 – Acórdão Turma Recursal do Estado de Sergipe
- Doc. 04 – Decisão Juiz Anselmo – Declínio de competência
- Doc. 05 – Certidão de Trânsito
- Doc. 06 – Denúncia MP
- Doc. 07 – Representação Criminal
- Doc. 08 – Texto “Eu, o coronel em mim”
- Doc. 09 – Portarias do TJ/SE
- Doc. 10 – Revogação Nomeação Cláudio Bahia
- Doc. 11 – Andamentos processos julgados em julho.
- Doc. 12 – Diários de Justiça do mês de julho de 2013 no Juizado.
- Doc. 13 – Sentença proferida pela Juíza Brígida em agosto de 2013.
- Doc. 14 – Início da Execução Penal
- Doc. 15 – Relatório Repórteres Sem Fronteiras
- Doc. 16 - Audiência Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- Doc. 17 – Audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa na Câmara dos Deputados
- Doc. 18 – Declaração Repórteres Sem Fronteiras
- Doc. 19 – Audiência Cláudio Bahia em Neópolis – Julho/2013
- Doc. 20 – Carta Federação Nacional de Jornalistas
- Doc. 21 – Composição do TJ-SE 2013
- Doc. 22 – Audiência de conciliação
- Doc. 23 – Audiência Preliminar
- Doc. 24 – Resposta à acusação
- Doc. 25 – Intimação audiência de instrução
- Doc. 26 – Audiência Recebimento de Denúncia
- Doc. 27 – Audiência de Instrução 1
- Doc. 28 – Audiência de Instrução 2
- Doc. 29 – Audiência de Instrução 3
- Doc. 30 – Interrogatório Cristian Goes
- Doc. 31 – Memoriais finais Desembargador Edson Ulisses
- Doc. 32 – Memoriais Finais MP
- Doc. 33 – Andamento Completo do Processo
- Doc. 34 – Sentença Cível
- Doc. 35 – Inicial Cível
- Doc. 36 – Documentos de identificação do autor



Doc. 37 – PROCURAÇÃO

Doc. 38 – Comprovante de Residência